



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 845

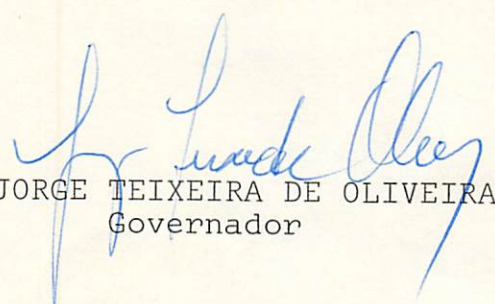
DE 07 DE Fevereiro

DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01 de 31 de dezembro de 1981, coloca à disposição da 1ª Diretoria Regional do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas sediado em Teresina, Estado do Piauí, a servidora ALZIRA CABRAL MEDEIROS, advogada, Cadastro nº 14.630, pertencente ao Quadro de Pesoal do Governo do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em decorrência da transferência de seu esposo, conforme Boletim Interno nº 210, de 10 de novembro de 1982 do 5º BECONST, durante a permanência de seu cônjuge naquela localidade.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro

de 1983. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 267 de dia 17/02/83

DE CR. DE EXECUTIVO

DECRETO Nº 02

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Constituição de
21 de dezembro de 1981, e a disposição da Lei Provincial nº 01
de 14 de dezembro de 1982 - Departamento Estadual de Obras Contínuas, e
considerando, também, a Lei nº 01, de 14 de dezembro de 1982 -
Departamento Estadual de Obras Contínuas, e a Lei nº 02, de
14 de dezembro de 1982 - Departamento Estadual de Obras Contínuas,
em face do Decreto do Estado de Rondônia, nº 02, de 14 de dezembro de
1982, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de
14 de dezembro de 1982, em decorrência da transferência da
seção, conforme Portaria Interna nº 001, de 14 de dezembro de 1982,
de 27 de agosto, durante a permanência de seu cônjuge na localidade
de...
Date:...

JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA
Governador

35

Processo nº 8.808/79./fls. 02

da C.F., e não havendo norma na CLT que discipline a remoção, a conclusão é de se possibilitar, na espécie, a remoção a pedido.

6. Com estes esclarecimentos, submeto o matéria à apreciação do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, em 25 de julho de 1979.

Alvaro Schambeck
Genoveiso Schambeck
Assistente Jurídico

De acordo.

À apreciação do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 27 de julho de 1979.

Alvaro Schambeck
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor-Geral, sugerindo, logo após, a restituição do presente processo ao DP do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, em 27 de julho de 1979.

Alvaro Schambeck
Coordenador de Legislação de Pessoal

...
mou, uma vez que pelo simples fato de terem ocorrido 31 faltas consecutivas ao serviço, não quer dizer que o ato tenha se concretizado, haja vista que para sua consumação far-se-ia necessária a verdade manifesta da acusada e provada nos autos, o que não ocorreu no caso presente, porquanto a servidora em todo o trajeto do processo, tem demonstrado interesse em manter-se no cargo e ao lado do cônjuge. Logo, semas de parecer que há de se conceder o pedido de lotação, em órgão do Ministério da Agricultura, em localidade próxima ao trabalho do esposo.

A apreciação do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal. Brasília, em 13 de junho de 1963

HELENO CAVALCANTE DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo. A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil. Brasília, em 18 de junho de 1963

WILSON TELES DE MOURA
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo. Com estes autos, no intuito de dar andamento ao processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Brasília, em 19 de junho de 1963
WILSON TELES DE MOURA
Coordenador de Legislação de Pessoal

COPIA
/car.

Processo nº 19.793/79.

A hipótese inserta no § 1º do art. 115, da Lei nº 1.711/52, também é aplicável no caso em que a funcionária tenha de acompanhar o conjuge, servidor de empresa pública.

PARECER Nº 9780.

O Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura fez envio a este Órgão do anexo processo de interesse da servidora Lygia de Siqueira Cordeiro, Agente Administrativo, SA-801.3, do Quadro Permanente daquela Secretaria de Estado, solicitando exame e parecer sobre a possibilidade da servidora haver incidido em abandono de cargo, por ter faltado ao serviço durante 31 dias consecutivos, após o término da licença requerida para acompanhar o esposo em viagem de estudos no exterior.

2. Dão conta os autos de que a aludida servidora ausentou-se legalmente do País, desde março de 1975, para acompanhar seu marido, que à época era funcionário daquele Ministério, em viagem de estudos aos Estados Unidos, tendo assim sido licenciada pelo art. 115, da Lei nº 1.711/52, (EFFCU).

3. De regresso, seu esposo, após opção pela recém criada da EMERAPA, foi mandado servir no Centro Nacional de Pesquisas em Gado de Leite (Órgão integrante da citada Empresa), na localidade de Coronel Pacheco (MG), ao passo que a servidora, ao ser incluída no Plano de Classificação de Cargos, por consequência, está com remoção prevista para Brasília, conforme consta dos autos de fls.2.

4. Em março de 1978, antes do término da citada licença, peticionou a interessada ao Sr. Diretor-Geral do Pessoal em Brasília, solicitando sua localização em repartição do Ministério, na cidade de Juiz de Fora, Município próximo do local de trabalho de seu esposo, postulação essa que foi indeferida por aquela Autoridade Administrativa. Entretanto, ao tomar conhecimento do ato denegatório, renovou o pedido em grau de recurso ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério que, assessorado pelo Sr. Diretor-Geral do Pessoal, manteve o entendimento anterior e determinou a instauração de inquérito administrativo, sob a alegação de que a servidora encontrava-se ausente do serviço desde março de 1978.

5. Contudo, para a espécie, o que consta é o desejo, por parte da servidora, de manter-se no referido cargo, tanto é, que mesmo antes do término da mencionada licença requereu ao Diretor-Geral do Pessoal, do aludido Ministério, sua localização na cidade de Juiz de Fora para permanecer junto ao seu esposo, uma vez que há no orçamento do casal uma dependência dos vencimentos autorizados pela servidora no Órgão, pois, tem uma filha internada no Hospital N.Sra. Assumpção, em Botim (MG), cuja mensalidade é de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o que denota, acima de qualquer pretensão, o animus abandonandi do cargo em apreço, como também, a hipótese do dolo eventual consubstanciada na formulação DARE nº 81.

6. Demais disso, cabe ressaltar que há no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711/52) dispositivo expresso que admite a pretensão da servidora, como é o caso do inserto § 1º, do art. 115, uma vez que o esposo da servidora pertence ao Quadro de Empregados da EMERAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura.

7. Assim, diante do exposto, o Conselho Central do SIND tem a honra de manifestar-se favoravelmente à manutenção da servidora no cargo em apreço, uma vez que a mesma encontra-se em situação de ausência legal, tendo sido devidamente licenciada pelo art. 115, da Lei nº 1.711/52, e não tendo havido qualquer ato de abandono de cargo por parte da interessada, uma vez que a mesma encontra-se em situação de ausência legal, tendo sido devidamente licenciada pelo art. 115, da Lei nº 1.711/52, e não tendo havido qualquer ato de abandono de cargo por parte da interessada.

35

Processo nº 8.808/79.

De acordo.
Em de julho de 1979.

Jose Carlos Soares *Soares*
Diretor-Geral do DASP

PARECER

O DP do Ministério da Indústria e do Comércio submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, solicitando pronunciamento a respeito do pedido formulado pelo servidor JOSÉ CARLOS DE SENA SOARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, referência 24, do Quadro Permanente da aquela Secretaria de Estado, lotado na Junta Comercial do Distrito Federal, que pretende remoção para outro órgão do mencionado Ministério, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

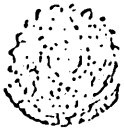
2. Consta dos autos que o interessado fora admitido pelo referido Ministério, sob o regime da CLT, através da Portaria nº 015, de 17/01/79, publicada no D.O. de 23/02/79, e entrou em exercício em 05/02/79.

3. Alega o suplicante que sua esposa é funcionária do Banco do Brasil S/A e em 29/04/79 fora removida dessa Capital para o CESEC/RJ, situado no Bairro de Andaraí - cidade do Rio de Janeiro.

4. Verifica-se que na legislação trabalhista não há dispositivo que ampare a pretensão do referido servidor. Entretanto, há de se invocar a seu favor o princípio de proteção à família, consagrado pelo art. 226, da C.F., que dispõe:

Art. 226 - A família é constituída por vínculo de casamento civil ou de união estável, e tem a proteção da lei.

1. ...



DIR. INTERIO.
N.º 17
17/02/77
[Assinatura]

do de servidores públicos, se lhes dê o mesmo tratamento dispensado aos funcionários, máxime em face do direito à proteção à família pelos Poderes Públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

5. Além disso, os argumentos com que o D.P. do MINTER justifica a medida merecem acolhimento, pelo que opinamos favoravelmente à movimentação de que se trata.

6. É o parecer, que submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, sugerindo a restituição do processo ao órgão consulente.

Brasília, em 15 de 6 de 1977.

[Assinatura]
Secretário de Estado



ANEXO Nº 12.451/77
RE. 06
Parecer nº 12.451/77
[Signature]

Processo nº 12.451/77

PARECER

casado
15/6/77
[Signature]
Diretor-Geral

No anexo processo, o Departamento de Pessoal do Ministério do Interior, a fim de solucionar a situação de Elba Pinheiro Santos, servidora da SUDENE, regida pela CLT, cujo marido, também servidor da mesma autarquia, se encontra à disposição do Ministério do Trabalho, com exercício nesta capital, consulta sobre a possibilidade de ser a referida servidora movimentada para acompanhar o marido, ficando integrada no MINTER, sem perda dos vencimentos, enquanto durar a permanência do seu cônjuge em Brasília.

2. O art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União prevê a licença ao funcionário casado para acompanhar o cônjuge, quando este for mandado servir em outro ponto do território nacional, e o seu § 1º dispõe:

"Existindo no novo local de residência repartição de serviço público centralizado ou autarquia federal, o funcionário será nela lotado, enquanto ali durar a permanência do seu cônjuge".

3. A solução que o Departamento de Pessoal do MINTER pretende dar ao caso em apreço se encontra nas disposições regulamentares supracitadas.

4. [Faint text, possibly a signature or reference]

Processo nº 00-83-00621/MI/BSB

Sr. Governador

Trata o incluso processo de pleito da advogada ALZIRA CABRAL MEDEIROS, servidora desse Governo, que solicita a "sua cedência para órgão federal do Estado do Piauí, com ônus para Rondônia, a fim de acompanhar o seu esposo, capitão do Exército MAURÍLIO DE MEDEIROS, que foi transferido do 5º BECNST-PVH-RO, para o 2º BECNST-TSA-PI".

2. O DNOCS, concorda em recebê-la, conforme se vê do documento de fls. 05.

3. Acontece que a requerente, não foi incluída no Quadro ou Tabela Permanente, em extinção, do antigo Território Federal de Rondônia, de que trata a Lei nº 6.550, de 05.07.78, uma vez que a sua admissão ocorreu em 27.05.80, data bem posterior ao marco para referida inclusão.

4. Por essa razão, não cabe a este Ministério, em articulação com o DASP, adotar providências para a cessão em causa, uma vez que a mesma pertence a Tabela Especial do Serviço Civil desse Governo.

5. É importante ressaltar que para os servidores incluídos no Quadro ou Tabela Permanente no Serviço Público Federal, quando se trata de acompanhar o cônjuge, o DASP fixou orientação a respeito do caso da espécie (pareceres emitidos nos Processos nºs 12451/77, 8.808/79, 19.795/79, bem como na Nota de 12.07.78 e na Orientação Normativa nº 109/80, cópias anexas).

Ante o exposto, considerando o aspecto eminentemente social que envolve a questão, compete a V.Exa. autorizar, se assim julgar conveniente, que a servidora em referência seja colocada à disposição do DNOCS, para prestar colaboração, em caráter excepcional, durante a permanência do seu cônjuge.

P.F., em 1º de janeiro de 1980



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MIN. INTERIOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS GERAIS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE TREINAMENTO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA

SECRETARIA DE ZONA ESPECIAL

SECRETARIA DE ZONA RURAL

SECRETARIA DE ZONA URBANA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

REFERÊNCIA: Of. nº 001, de 06.01.83 - Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia

À Senhora Diretora-Geral do Departamento
de Pessoal,

a vossa consideração.

Em 12.01.83

110
José Francisco Serra Guimarães
Secretário-Geral Adjunto

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA

SECRETARIA DE ZONA ZERADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia e em atenção ao pedido da interessada, que a Direção Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - concorda que a Advogada ALZIRA CABRAL MEDEIROS fique à disposição da 1ª. Diretoria Regional, sediada em Teresina, Estado do Piauí, sem nenhum ônus para o DNOCS, em virtude da transferência do seu esposo, do 5º Batalhão de Engenharia e Construção de Porto Velho - RO para o 2º Batalhão de Engenharia e Construção de Teresina, PI.

Fortaleza, 23 de dezembro de 1982.

Engº José Osvaldo Pontes
Diretor Geral do DNOCS

RSN/vlp

Subcomandante *hy*

(CONTINUAÇÃO DO BOLETIM INTERNO Nº 210, DE 10 NOV 82, DO 5º B E CNST)

VIII - TRANSFERÊNCIA DE OFICIAL - TRANSCRIÇÃO DE RADIOGRAMA

Esta Unidade recebeu e transcreve abaixo, o seguinte radiograma:

"5º BECNST - PVH - RO - NR 4564 DMOV S2 QAO ESP DE 04 NOV PT INFO BOL DGP 123 DE 27 10 82 PUB TRANSF NEC SV CAP QAO CONT MAURÍLIO DE MEDEIROS CP 13708 DESSA OM PARA 2º BECNST (TSA PI) PT FIM EVITAR OCORRÊNCIA SALDOS NÃO APLICADOS CORRENTE EXERC ET SOBRECARGA ORÇ 83 VG SOL ADOTAR PROVD SENTIDO REQ TRNF BAG OU INDNZ TRANSP BEM COMO SAQUE AJ CUSTO FAVOR REF MIL CONTA COTAS DISTR DGP PT PRES RD OFIC INFO FINS PUB IMED BOL PT SOL ACUSAR PRAZO CITO DIAS RCB DESTE ET INFO BOL PUB ATO PT GEN VENEU DIR MOV".

IX - EXCLUSÃO DE OFICIAL - ADIÇÃO

Em consequência do publicado no item anterior, excluo do estado efetivo do Batalhão, a contar de 27 Out 82, o Cap QAO Cont MAURÍLIO DE MEDEIROS, o qual passou à situação de adido, aguardando liberação de recursos financeiros, de acordo com o § 4º do Art 66 do RAE.

X - SITUAÇÃO DE SARGENTO TRANSFERIDO PARA ESTA UNIDADE - TRANSCRIÇÃO DE RADIOGRAMA

Sobre o assunto em epígrafe, esta OM recebeu o seguinte radiograma:

"5º BECNST - PVH - RO - NR 239/S1 DE 03 NOV 82 PT INFO 1º SGT 044413781-4 LUIZ CARLOS DA SILVA REIS VG QM 09/251 VG TRANSF DESA PARA ESSA OM VG ACD BOL DGP NR 118 DE 15 OUT 82 VG ENCL CONTAR 1º NOV 82 VG DEIXANDO SER DESLIG POR ENCONTRAR-SE FÉRIAS PT CEL MENNA BARRETO CMT 16º B LOG".

Em consequência, a S/1 anote para controle.

XI - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DO FUSEX - DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a declaração provisória do FUSEX para o militar a seguir mencionado, por inclusão de sua dependente no Sistema Geral de Pessoal:

- 1º Ten FRANCISCO MANRÍCIO FERREIRA UELÇA

Declaração nº 237524, em nome de Imaculada dos Santos Uelça, dependente, nascida em 20 Nov 50.

EXMO. SR.

GUBERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

N E S T A

ALBERTA CARRAL MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, inscrição nº 63-CAB/RO, identidade nº 28.332.112-1E, CPF 009290424-68, residente e domiciliada à Avenida Fagundes nº 1622, Bairro Caiari, nesta Capital, contratada pelo Governo do então Território Federal de Rondônia, no dia 27 de Maio de 1980, cadastro nº 14.360, para o SUBSISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, lotada no Departamento de Trânsito-DETRAN/RO, exercendo atualmente as funções de Diretora da DIVISÃO DE COMERCIO DE VEÍCULOS, de acordo com a Portaria do Diretor-Geral de DETRAN de dia 1º de novembro de 1981, / por motivo de transferência do seu esposo Capitão do Exército Maurilio de Medeiros de 5ª BEB de Porto Velho/RO, para o 2ª BEB de Seracina/Pi, conforme cópia de Folheto Interno nº 210, de 10 de novembro de 1981, requer à V. Excia. que se digna autorizar a sua cedência para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RONDÔNIA/Pi, com ênfase para o Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

F. L. Silva

Porto Velho-RO, 10 de Novembro de 1981

F. L. Silva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Antecipando sinceros agradecimentos, confes-
samo-nos sempre ao inteiro dispor de Vossa Excelência e subscre-
vemo-nos

Respeitosamente,

JOSE GOMES DE MELO

Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 001/CC

Porto Velho, 06 de janeiro de 1983.

00-83-00621-4

Senhor Secretário:

Em requerimento datado de 06 de dezembro último, a Advogada Alzira Cabral Medeiros, servidora deste Governo, solicitou a sua cedência para órgão federal do Estado do Piauí, com ônus para Rondônia, a fim de acompanhar o seu esposo, Capitão do Exército - Maurílio de Medeiros, que foi transferido do 5º BEC-RO, para o 2º NECMST-(TSA-PI).

Em face do exposto, solicitamos, em nome do Governador Jorge Teixeira de Oliveira, a fineza de examinar da possibilidade do seu atendimento, levando em conta a vinculação que os servidores do antigo Território mantêm com esse Ministério, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Para melhor esclarecer o assunto, estamos anexando ao presente, por xerocópia, o Requerimento da interessada, o Boletim Interno do 5º BEC, nº 210, de 10.11.82, que contém a transferência do Capitão MAURÍLIO DE MEDEIROS, como, também, uma Declaração firmada pelo Diretor Geral do DNOCS, em Fortaleza-CE, concordando em que a Advogada ALZIRA CABRAL MEDEIROS fique à disposição da 1ª Diretoria Regional daquele Departamento, em Terezina-PI.

Exmo. Sr.

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE RONDONIA

PORTO VELHO

